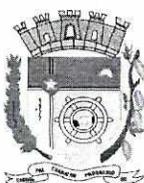


PROCESSO N. 298



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

298	2021
------------	------

 ARQUIVO N.

--	--

ASSUNTO: **AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 720/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 295/2021**

PROJETO DE LEI N. 295/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	06 / 12 / 2021
02	DIR. COMISSÕES	___ / ___ / ___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___ / ___ / ___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___ / ___ / ___
05		___ / ___ / ___
06		___ / ___ / ___
07		___ / ___ / ___
08		___ / ___ / ___
09		___ / ___ / ___
10		___ / ___ / ___
11		___ / ___ / ___
12		___ / ___ / ___
13		___ / ___ / ___
14		___ / ___ / ___
15		___ / ___ / ___
16		___ / ___ / ___
17		___ / ___ / ___
18		___ / ___ / ___
19		___ / ___ / ___
20		___ / ___ / ___
21		___ / ___ / ___
22		___ / ___ / ___
23		___ / ___ / ___



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 298/2021

PROJETO DE LEI N. 295/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 39ª sessão ordinária, em 6 de dezembro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 6 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo



rwv

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 720/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 02 de dezembro de e 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 06/12/2021

Horas: 9:02

Nº. 6926

Anquid J.



Willian Ortolane Cordeiro
Diretor LegislativoESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 295/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente Projeto de Lei tem por fim atender solicitação da SEMTRAN, para cobertura de *déficit* tarifário comprovado pela concessionária de serviço público de transporte público coletivo, em razão dos impactos causados pelo acúmulo inflacionário, pela pandemia do COVID-19 e a diminuição gradual no número de passageiros pagantes no decorrer dos anos.

Importante salientar que o transporte coletivo público precisa ser ofertado à comunidade. Assim a aludida medida visa possibilitar e assegurar a continuidade da prestação do serviço, estabilização do preço da passagem para população, mantendo desta forma o equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão de serviço público de transporte público coletivo, em conformidade com as Leis Federais nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Ademais, trata-se de outras fontes de custeio, prevista na política tarifária do serviço de transporte público coletivo, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador, em razão da existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário, denomina *déficit* ou subsídio tarifário.

Convém lembrar que a presente propositura encontra amparo legal, conforme fundamentos do parecer jurídico acostado ao Processo n. 6681/BRANCO/2021 e legislação pertinentes vigentes.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. 295/PMC/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão.

§ 1º Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, prevalecendo o interesse público e assegurando a modicidade das tarifas, além de priorizar o transporte público coletivo e promover a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro da zona urbana municipal.

Art. 2º O subsídio autorizado no *caput* do artigo 1º, perfaz o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais e será concedido a empresa concessionária pelo período de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta lei.

§1º A empresa concessionária, reduzirá o preço da passagem para o valor de R\$ 2,00 (dois reais) durante 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

a) Após o prazo determinado no § 1º o valor da passagem será de R\$ 3,00 (três reais).

§2º O prazo do subsídio previsto no artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, mantendo-se nessa hipótese a aplicação do disposto no §1º.

Art. 3º O *déficit* originado deverá ser coberto por receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, dentre outras fontes instituídas pelo Poder Público delegante.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.





Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, realocadas e/ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cacoal/RO, 02 de dezembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

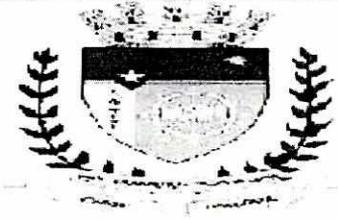
VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), Viviani Ramires da Silva (CPF 448.724.962-72), em 06/12/2021 - 08:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/1759>. Folha 4 de 4



WSP

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

RUA ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

CACOAL - RONDÔNIA

EXERCÍCIO: 2021 - CNPJ: 04.092.714/0001-28

FONE: (69) 3907-4096

TIPO: 1 - PROCESSO BRANCO

Nº: 6681 / 2021

DATA: 23/11/2021 **PROCESSO REFERENCIA:**

ASSUNTO/MOTIVO: REQUERIMENTO

REQUERENTE: SEMTRAN

FORNECEDOR:

**OBSERVAÇÃO: PEDIDO DE SUBSÍDIO CONTRATUAL - REFERENTE A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TRANSPORTE COLETIVO URBANO, EMPRESA PRINCESA TUR EIRELI -EPP / 2021**

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1	<i>PEM</i>	<i>25 11 21</i>	22
2			23
3			24
4			25
5			26
6			27
7			28
8			29
9			30
10			31
11			32
12			33
13			34
14			35
15			36
16			37
17			38
18			39
19			40
20			41
21			42



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ:04092714/0001-28



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO Nº 31/2021

PROCESSO Nº 6681/21

FOLHAS 03

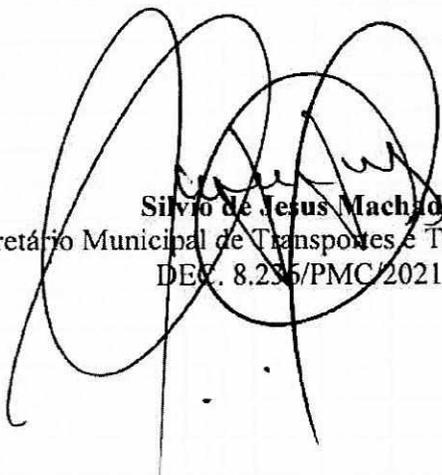
ASSINATURA _____

OBJETO: Pedido de Subsídio Contratual – referente a Concessão de Serviços Públicos – Transporte Coletivo Urbano, empresa PRINCESA TUR EIRELI EPP.

JUSTIFICATIVA: Considerando o exposto no Ofício nº 21/2021 da empresa PRINCESA TUR EIRELI EPP, que possui contrato para concessão de Transporte Coletivo Urbano no município de Cacoal – RO, em conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 02/CPL e seus anexos, solicita, conforme justificativas anexas ao processo, PEDIDO DE SUBSÍDIO CONTRATUAL.

Cacoal, 23 de novembro de 2021.

Atenciosamente,


Silvio de Jesus Machado
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito - Interino
DEC. 8.236/PMC/2021

Processo n.º 668128

Folhas 004

M

Ofício n.º 21/2021

Vilhena, 22 de novembro de 2021.

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTRAN

Secretário Municipal

ASSUNTO:

RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 166/SEMTRAN/2021

CONTRATO: CONCESSÃO, EM REGIME DE EXECUÇÃO
INDIRETA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS,
PRORROGÁVEIS POPR IGUALA PERÍODO NO
INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DA EXPLORAÇÃO
DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO
DE CACOAL/RO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL
DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 02/CPL E SEUS
ANEXOS, BEM COMO PROPOSTA DA
CONCESSIONÁRIA, QUE INDEPENDENTEMENTE DE
TRANSCRIÇÃO PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE
DO PRESENTE CONTRATO PARA TODOS OS FINS DE
DIREITO.

CUSTO DA PASSAGEM ATUAL POR PESSOA R\$ 3,00

DATA CONTRATO: 21/03/2017

A empresa PRINCESA TUR EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº10.565.211/0001-25, com sede na Avenida Castelo Branco, nº21838, Bairro Industrial, na cidade de Cacoal - RO, por intermédio de seu representante legal Cleido da Costa Silva, CPF sob o número 766.839.902-04, residente e domiciliado na cidade de Vilhena - RO, por procuração, vem respeitosamente junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTRAN, APRESENTAR AO OFÍCIO Nº 166/SEMTRAN/2021.

I - DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Após realizar as planilhas de custo, faz necessário apresentar as justificativas quanto a forma de cálculo levantado.

Em primeiro momento, a concessão era para atuar em 4 linhas:

- 1) RIOZINHO;
- 2) PAINEIRAS E OUTROS BAIROS
- 3) VISTA ALEGRE E OUTROS BAIROS
- 4) RIOZINHO E OUTROS BAIROS

Ocorre que com a pandemia de COVID/19, somente uma linha está em plena atividade (LINHA RIOZINHO), no qual atualmente tem a sua maioria de usuários como passageiros gratuitos. Esta linha contém um ônibus, que circula das 5h30 até as 19h de segunda a sexta feira, e no sábado até as 13h

Processo n.º 6683/21
 Folhas 006
M

A média de 3 meses, demonstra claramente que a utilização desta linha se dá de forma que atende na sua grande maioria passageiros não pagantes.

PLANILHA COMPROVAÇÃO MENSAL RIOZINHO (JULHO/SETEMBRO)

PAGANTES - ANO 2021	TOTAL	MÉDIA 3 MESES	NÃO PAGANTES		MÉDIA 3 MESES	Agosto/18
JULHO	3.655		JULHO	5955		PAGANTES
AGOSTO	3.496		AGOSTO	5696		5823
SETEMBRO	3.765		SETEMBRO	6765		NÃO PAGANTES
TOTAL	10.916	3.639	TOTAL	18416	6139	3326
OBSERVAÇÃO: ATUALMENTE O NÚMERO DE NÃO PAGANTES É 69% (2500 PASSAGEIROS) MAIOR QUE OS PAGANTES, EM 2018 A PROPORÇÃO DE PAGANTES ERA 57% MAIOR DO QUE OS NÃO PAGANTES						

É demonstrar que a planilha de custos inicial é para atender a linha RIOZINHO, já que as demais linhas não estão em andamento.

Atualmente, a linha RIOZINHO, consta com serviços de mecânica geral através de empregado da empresa, e as demais manutenção de forma terceirizadas, pois é inviável com uma única linha manter tais serviços.

O déficit de valor em relação ao custo mensal da linha é de R\$ 20.690,35, que custaria em média na tarifa de hoje 5.969 PASSAGEIROS.

Se levar em consideração somente o NÚMERO DE PASSAGEIROS PAGANTES (MÉDIA DE 3 MESES - 3639), o custo da passagem deveria ser em média de R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos), o que tornar inviável sem contraprestação municipal.

Atualmente conforme comprovação, a quantidade de pessoas que utilizam o transporte de forma gratuita, ultrapassa em mais de 68% ao número de pagantes, sendo a média de 3 meses de 6139 passagens não pagantes, no qual não há qualquer subsídio.

O contrato visa manter o equilíbrio entre as partes, da qual deve ser observado os custos que estão em avaliação.

Em razão do auto índice de passagens gratuitas utilizadas, fica inviabilizado a manutenção dessa linha, no qual de forma necessária para reajuste de preços imediatamente ao custo de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), e ainda, com subsídio municipal de 12.0000 passagens para atender todas as linhas, com desconto de 17% no valor da passagem final para o município (R\$ 3,72), ficando o custo para 12.000 passagens mensal de R\$ 44.640,00.

Em análise pode observar que mesmo com o valor de R\$ 4,50, por passagem, o custo final como exemplo da linha Riozinho pela média apresentada será de R\$ 16.919,80, ou seja, muito abaixo dos custos atuais.

Esta informação entre o valor recebido, que diferencia do custo mensal da operação para manter esta linha, é de R\$ 20.690,35, e ainda, com o reajuste pleiteado sem contrapartida municipal, o prejuízo ainda será de R\$ 15.230,85, o que corresponde em média no preço descontado e ajustado de R\$ 3,72 na quantidade de 4.094 passagens.

As demais linhas, ainda tem um complicador, pois o custo fixo se mantém, mas o número de passageiros é bem menor do que a Riozinho dando uma defasagem maior.

(M)

Processo n.º 6683/21

Folhas 008

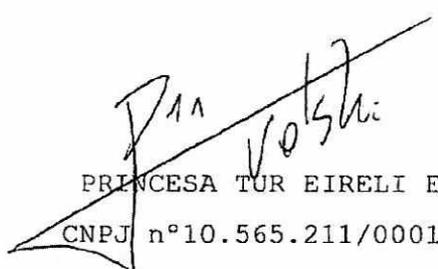
M

DO PEDIDO

Ante o exposto, a empresa PRINCESA TUR EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº10.565.211/0001-25, vem respeitosamente junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTRAN, realizar **PEDIDO DE SUBSÍDIO CONTRATUAL - REFERENTE A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO**, AUMENTO DE TARIFA, REQUER:

- a) Subsídio de R\$ 35.000,00 mensal, mesmo tendo o conhecimento de que o valor proposto nesta negociação não contempla todos os custos, conforme planilha em anexo;
- b) Contrapartida da empresa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com valor da passagem diferenciada por R\$ 2,00 (dois reais); e
- c) Após sessenta dias, o valor da passagem será de R\$ 3,00 (três reais), conforme preço atua.

No mais colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.


PRINCESA TUR EIRELI EPP
CNPJ nº10.565.211/0001-25



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ:04092714/0001-28



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Processo n.º 6683/21

Folhas 009

OFÍCIO Nº. 166/SEMTTRAN/2021

CACOAL-RO, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

A
PRINCESA TUR EIRELI EPP
Av. Castelo Branco nº 21.838
Bairro Industrial – Cacoal/RO

Assunto: Pedido de Subsidio contratual – Referente ao serviço de transporte coletivo de passageiros urbano no município.

Em atenção ao vosso ofício n.17/2021 de 18/10/21, o qual solicita subsidio contratual, referente a concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros urbano no município de Cacoal, informo a empresa supra que para esta secretaria analisar o referido pedido, se faz necessário que a empresa apresente os seguintes documentos.

1. Procuração dando poderes para o assinante do ofício n. 17/2021;
2. Planilha dos custos do sistema dos últimos 90 dias;
3. Planilha com a quantidade de passageiros transportados pagantes e não pagantes por linha nos últimos 90 dias;
4. Quantidade de ônibus que estão sendo empregados na prestação dos serviços.

Cabe salientar que os documentos citados acima já foram solicitados verbalmente da empresa.

Atenciosamente.

PAULO CESAR FERREIRA DINIZ
Coordenador Geral - SEMTTRAN

RECEBIDO
10/11/21
[Handwritten signature]

08/11/2021
11:40

RECUSOU-SE A
RECEBER O OFÍCIO
ASS: Galvão Rogério

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS COM REAJUSTE

LINHA RIOZINHO

OBJETO	IDADE MÁXIMA	CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 PASSAGEIROS SENTADOS	VALOR DO VEÍCULO	QTD.	VALOR TOTAL DO VEÍCULO
	13 ANOS	40	R\$ 75.000,00	1	R\$ 75.000,00
PERCURSO POR ROTA - KM					
PERCURSO SEMANAL - KM (segunda a sexta-feira 5 rotas - sábado 3 rotas)			1260,000	DEPRECIÇÃO CUSTO MENSAL	R\$ 1.250,00
PERCURSO MENSAL - KM			5.292,00	RODAGEM ANUAL MÉDIA KM	63504
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA LINHA	05h30 horas	HORÁRIO DAS 5h30 AS 19h (semana) sábado até as 12h	19:00 horas	Carga Horária/dia	11:00 horas
MÉDIA DE PAGANTES E NÃO PAGANTES					
PAGANTES - ANO 2021		TOTAL	MÉDIA 3 MESES		ago/18
JULHO		3.655	JULHO	5955	PAGANTES
AGOSTO		3.496	AGOSTO	5696	5823
SETEMBRO		3.765	SETEMBRO	6765	NÃO PAGANTES
TOTAL		10.916	TOTAL	18416	3326
OBSERVAÇÃO: ATUALMENTE O NÚMERO DE NÃO PAGANTES É 69% (2500 PASSAGEIROS) MAIOR QUE OS PAGANTES, EM 2018 A PROPORÇÃO DE PAGANTES ERA 57% MAIOR DO QUE OS NÃO PAGANTES					
CUSTOS FIXOS - MOTORISTA					
SALÁRIO CONDUTOR (MOTORISTA)		Valor de Referência/MENSAL	Quantid.	Valor total 12 meses	
Salário mensal		R\$ 1.600,00	1	R\$ 19.200,00	hora normal 180h
Horas extras - média 60 mensal (R\$ 13,32)		R\$ 266,40		R\$ 2.930,40	HORA EXTRA 50%
		R\$ 1.866,40		R\$ 22.130,40	R\$ 8,89 R\$ 13,32
ENCARGOS SOCIAIS					
INSS	20,00%	R\$ 373,28		R\$ 4.479,36	
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 28,00		R\$ 335,95	
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 18,66		R\$ 223,97	
INCRÁ	0,20%	R\$ 3,73		R\$ 44,79	
Salário Educação	2,50%	R\$ 46,66		R\$ 559,92	
FGTS	8,00%	R\$ 149,31		R\$ 1.791,74	
Risco Ambiental de Trabalho (SAT x FAP)	2,00%	R\$ 37,33		R\$ 447,94	
SEBRAE	0,60%	R\$ 11,20		R\$ 134,38	
TOTAL GRUPO A	35,80%	R\$ 668,17		R\$ 8.018,05	
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
Auxílio Alimentação	R\$ 160,00	desconto mensal R\$ 2,00	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00	
Exame admissional e demissional	R\$ 250,00		R\$ 22,73	R\$ 272,73	
EPIS (máscara e álcool em gel) e uniforme	R\$ 1.200,00		R\$ 109,09	R\$ 1.309,09	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			289,82	R\$ 2.168,73	

Processo n.º 6681/21
Folhas 010

0565.211/0001-25
PRINCESA TUR - EIRELI - EPP
Av. Castelo Branco, 2183B
Jardim Bandeirantes
CEP 76981-820 - CACOAL - RO

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO				
Férias + 1/3ª de férias	11,11%	R\$	177,76	R\$ 2.133,12
13º salário	8,33%	R\$	133,28	R\$ 1.599,36
Subtotal	19,44%	R\$	311,04	R\$ 3.732,48
Incidência do grupo A sobre o 13º salário	6,96%	R\$	111,36	R\$ 1.336,32
TOTAL GRUPO B	26,40%	R\$	422,40	R\$ 8.801,28

GRUPO C				
ENCARGOS SOCIAIS	%		Mensal	Total 11 meses
Afastamento maternidade	0,67%	R\$	10,72	R\$ 10,72
Incidência grupo A sobre o afastamento matern.	0,00%	R\$	-	R\$ -
TOTAL DO GRUPO C	0,67%	R\$	10,72	R\$ 10,72

GRUPO D				
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE GRUPO D	%		Mensal	Total 12 meses
Aviso prévio indenizado	0,41%	R\$	7,65	R\$ 91,83
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio inden.	0,03%	R\$	0,56	R\$ 6,72
Multa do FGTS do aviso prev. indenizado	5,00%	R\$	93,32	R\$ 1.119,84
Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$	0,75	R\$ 8,96
Incid. do grupo A sobre aviso prev. Trabalhado	0,01%	R\$	0,19	R\$ 2,24
auxílio doença	3,50%	R\$	65,32	R\$ 783,89
Indenização sem justa causa	5,00%	R\$	93,32	R\$ 1.119,84
faltas legais	1,67%	R\$	31,17	R\$ 374,03
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$	0,19	R\$ 2,24
TOTAL DO GRUPO D	15,67%	R\$	292,46	R\$ 3.509,58

Processo n.º 6683/21
Folhas 014
M

VALOR TOTAL DO CONDUTOR MÊS E 12 MESES				
	MENSAL		12 MESES	
SALÁRIO	R\$ 1.600,00		R\$ 19.200,00	
HORAS EXTRAS	R\$ 266,40		R\$ 3.196,80	
ENCARGOS SOCIAIS (INSS E DEMAIS)	R\$ 668,17		R\$ 8.018,05	
EPIS E UNIFORMES	R\$ 789,82		R\$ 3.477,82	
GRUPO B	R\$ 422,40		R\$ 5.068,80	
GRUPO C	R\$ 10,72		R\$ 128,64	

10.565.247/0001-25
PRINCESA TUR - EIRELI - EPP
Av. Castelo Branco, 21838
Jardim Bandeirantes
CEP 76081-820 - CACOAL - RO

GRUPO D	R\$	292,46	R\$	3.509,58
TOTAL MENSAL	R\$	3.549,97	R\$	42.599,69
CUSTO MÉDIO CONDUTOR DIA				

CUSTOS FIXOS - MECANICO					
SALÁRIO MECANICO	Valor de Referência/MENSAL	Quantid.	Valor total 12 meses		
Salário mensal	R\$ 2.200,00	1	R\$ 26.400,00	hora normal 180h	HORA EXTRA 50%
Horas extras - média 60 mensal (R\$ 29,17)	R\$ -		R\$ -	R\$ 12,22	R\$ 18,33
	R\$ 2.200,00		R\$ 26.400,00		
ENCARGOS SOCIAIS					
INSS	20,00%	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00		
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 33,00	R\$ 396,00		
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 22,00	R\$ 264,00		
INCRA	0,20%	R\$ 4,40	R\$ 52,80		
Salário Educação	2,50%	R\$ 55,00	R\$ 660,00		
FGTS	8,00%	R\$ 176,00	R\$ 2.112,00		
Risco Ambiental de Trabalho (SAT x FAP)	2,00%	R\$ 44,00	R\$ 528,00		
SEBRAE	0,60%	R\$ 13,20	R\$ 158,40		
TOTAL GRUPO A	35,80%	R\$ 787,60	R\$ 9.451,20		

BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
Auxílio Alimentação	R\$ 160,00	desconto mensal R\$ 2,00	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
Exame admissional e demissional	R\$ 250,00		R\$ 22,73	R\$ 250,00
EPis (máscara e álcool em gel) e uniforme	R\$ 1.200,00		R\$ 109,09	R\$ 1.200,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			289,82	R\$ 2.146,00

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO				
Férias + 1/3ª de férias	11,11%	R\$ 244,42	R\$ 2.933,04	
13ª salário	8,33%	R\$ 183,26	R\$ 2.015,86	
Subtotal	19,44%	R\$ 427,68	R\$ 4.948,90	
incidência do grupo A sobre o 13ª salário	6,96%	R\$ 153,12	R\$ 1.684,32	
TOTAL GRUPO B	26,40%	R\$ 580,80	R\$ 11.582,12	

GRUPO C				
ENCARGOS SOCIAIS	%	Mensal	Total 12 meses	
Afastamento maternidade	0,67%	R\$ 14,74	R\$ 14,74	
incidência grupo A sobre o afastamento matern.	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL DO GRUPO C	0,67%	R\$ 14,74	R\$ 14,74	

744
10.565.211/0001-25
PRINCESA TUR - EIRELI - EPP
Av. Castelo Branco, 21838
Jardim Bandeirantes
CEP 76981-820 - CACOAL - RO

Processo nº 298/2021
Folhas 11/23
M



Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

GRUPO D				
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE GRUPO D	%	Mensal		Total 12 meses
Aviso prévio indenizado	0,41%	R\$ 9,02		R\$ 108,24
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio inden.	0,03%	R\$ 0,66		R\$ 7,92
Multa do FGTS do aviso prev. indenizado	5,00%	R\$ 110,00		R\$ 1.320,00
Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 0,88		R\$ 10,56
Incld. do grupo A sobre aviso prév. Trabalhado	0,01%	R\$ 0,22		R\$ 2,64
auxílio doença	3,50%	R\$ 77,00		R\$ 924,00
Indenização sem justa causa	5,00%	R\$ 110,00		R\$ 1.320,00
faltas legais	1,67%	R\$ 36,74		R\$ 440,88
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,22		R\$ 2,64
TOTAL DO GRUPO D	15,67%	R\$ 344,74		R\$ 4.136,88

VALOR TOTAL DO MECÂNICO MÊS E 12 MESES			
	MENSAL		12 MESES
SALÁRIO	R\$ 2.200,00		R\$ 26.400,00
HORAS EXTRAS	R\$ -		R\$ -
ENCARGOS SOCIAIS (INSS E DEMAIS)	R\$ 787,60		R\$ 9.451,20
EPIs E UNIFORMES	R\$ 289,82		R\$ 3.477,82
GRUPO B	R\$ 580,80		R\$ 6.969,60
GRUPO C	R\$ 14,74		R\$ 176,88
GRUPO D	R\$ 344,74		R\$ 4.136,88
TOTAL MENSAL	R\$ 4.217,70		R\$ 50.612,38

CUSTOS FIXOS - DESPESAS COM VEÍCULOS E SEGURO				
DOCUMENTAÇÃO (IPVA, VISTORIAS, ETC)	Custos	Valor de Referência/mês	Quantid.	Valor Total 12 meses
IPVA	R\$ 675,00	R\$ 56,25	1	R\$ 675,00
DPVAT	R\$ 325,00	R\$ 27,08	1	R\$ 325,00
TAXAS DE BOMBEIRO	R\$ 45,80	R\$ 3,82	1	R\$ 45,80
VISTORIA TACÓGRAFO	R\$ 600,00	R\$ 50,00	1	R\$ 600,00
DISCOS DIAGRAMA (TACÓGRAFO) 282 unid.	R\$ 106,50	R\$ 8,88	1	R\$ 106,50
LICENCIAMENTO DO VEÍCULO	R\$ 158,00	R\$ 13,17	1	R\$ 158,00
SEGURO DE PASSAGEIROS	R\$ 1.850,00	R\$ 154,17	1	R\$ 1.850,00
DEPRECIACÃO DO VEÍCULO MENSAL	R\$ 1.250,00		12	R\$ 15.000,00
RASTREAMENTO VEÍCULO HABILITAÇÃO	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
RASTREAMENTO VEÍCULO MENSAL	R\$ -		12	R\$ -
		R\$ 1.563,36		R\$ 18.760,30

Processo n.º 6651/21
Folhas 013
M
10.585.211/0001-25
PRINCESA TUR - EIRELI - EPP
Av. Castelo Branco, 21838
Jardim Bandeirantes
CEP 76981-820 - CACOAL - RO

Wor

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

CUSTOS VARIÁVEIS							
CONSUMO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, PEÇAS, LAVAGEM DOS VEÍCULOS							
COMBUSTÍVEL	VALOR DE REFERÊNCIA	Custo Unit.	VALOR TOTAL 12 MESES		KM Total 12 meses	Média KM/2,5	
Média de consumo/combustível, do veículo ônibus executando o percurso, levando em consideração que é a via não pavimentada CUSTO LITRO R\$ 5,88	2,5	R\$ 12.446,78	R\$	149.361,41	63.504,00	25401,60	
Peças de reposição % de valor do veículo para calcular as despesas com peças de reposição, conforme Portaria nº 448/2002	2%	R\$ 1.500,00	R\$	18.000,00	Valor do veículo R\$ 75.000,00		
4 Pneu rtaseiro borrachudo rdial 1000/r20 HSR2-60	R\$ 766,67	R\$ 2.300,00	R\$	9.200,00	Custo Mensal R\$ 766,67		
3 Pneu 100/r20 HSR 2 - U dianteiro liso sendo 1 step	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00	R\$	7.800,00	Custo Mensal R\$ 650,00		
Fluido de freios - 1 troca	R\$ 3,17	R\$ 38,00	R\$	38,00	Custo Mensal R\$ 3,45		
Óleo de moto - troca a cada 6 mil KM rodado, média de 4 trocas. Cada troca com 18 litros de óleo, total 72 litros de óleo para 12 meses R\$ 22,50 por litro	R\$ 147,27	R\$ 22,50	R\$	1.620,00	Custo mensal R\$ 147,27		
Óleo caixa de marcha uma troca 12 litros (valor por litro R\$ 35,00)	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$	420,00	Custo mensal R\$ 35,00		
Óleo de diferencial uma troca 12 litros (valor por litro R\$ 35,00)	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$	420,00	Custo Mensal R\$ 35,00		
Lavador 04 geral mês custo médio de R\$ 125,00	R\$ 500,00	R\$ 125,00	R\$	6.000,00	Custo Mensal R\$ 500,00		
Lavagem completa	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$	3.000,00	Custo Mensal R\$ 250,00		
CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 16.333,89		R\$	196.006,68			

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	DESPESAS GERAIS - (SOMATÓRIA)	
	MENSAL	ANUAL
MOTORISTA	R\$ 3.549,97	R\$ 42.599,69
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 4.217,70	R\$ 50.612,38
CUSTOS FIXOS - DEPENDAS COM VEÍCULOS E SEGURO	R\$ 1.563,38	R\$ 18.760,30
CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 16.333,89	R\$ 196.006,68
TOTAL	R\$ 25.664,92	R\$ 307.979,05

10.565-211/0001-25
PRINCESA TUI PEREIRA - EPP
Av. Castelo Branco, 21838
Jardim Bandeirantes
CEP 76981-820 - CACOAL - RO

Processo n.º 65821/21
Folhas 08/10
M

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

CUSTOS FIXOS + CUSTOS VARIÁVEIS - BDI				
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	PERCENTAGEM		TOTAL MENSAL	TOTAL EM 12 MESES
ISSQN	5,00%	R\$	1.283,25	15.398,95
PLS	0,65%	R\$	166,82	2.001,86
CONFINs	3,00%	R\$	769,95	9.239,37
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	6,50%	R\$	1.668,22	20.018,64
LUCRO	7,50%	R\$	1.924,87	23.098,43
SEGURO E RISCOS	0,50%	R\$	128,32	1.539,90
BDI TOTAL	23,15%	R\$	5.941,43	65.355,72
VALOR TOTAL MENSAL			31.606,35	
PROPOSTA ADE CORREÇÃO				
NUMERO DE PASSAGEIROS PAGANTES	3.639	R\$	10.916,00	R\$ 20.690,35
NUMERO DE PASSAGEIROS NÃO PAGANTES	6139		18.416,00	
TOTAL DE PASSAGEIROS	9.777		29.332,00	
CUSTO DA PASSAGEM POR PESSOA	R\$ 3,00			
PONTO DE EQUILÍBRIO (PASSAGEIROS/CUSTO)	10535	PAGANTES		
				PAGANTES ATUAL 3639
				TOTAL ARRECADADO MENSAL 16.375,50
				DÉFICIT 15.230,85
				QUANTIDADE DE PESSAGENS 4.094 R\$
				GRATUITOS ATUAL 6139

15.231
15.230,85

10.585.211/0001-25
 PRINCESA TUR - EIRELI - EPP
 Av. Castelo Branco, 21838
 Jardim Bandeirantes
 CEP 76981-820 - CACOAL - RO

Processo n.º 6681129
 Folhas 015
 AL

MSV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria-Geral do Município

Processo n.º 6681/21
Folhas 023
M

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CACOAL, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTTRAN E A EMPRESA PRINCESA TUR LTDA EPP.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **MUNICÍPIO DE CACOAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100 na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Prefeita Sra. **GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG N.º. 114919 SSP/RO, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 188.852.332-87, residente e domiciliada a Rua Machado de Assis, N.º. 2675, Bairro Novo Cacoal, nesta cidade de Cacoal/RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTTRAN**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **GILMAR DE ASSIS ANDRADE**, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **PRINCESA TUR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob n.º 10565211/0001-25, estabelecida na Avenida Castelo Branco, 21-838, Bairro Industrial, a cidade de Cacoal, neste ato representado pelo Sr. **NILO BONI**, brasileiro, portador do RG n.º 227.601 SSP/RO, e CPF n. 224.077.312-04, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n. 614, Bairro Princesa Isabel, Cacoal/RO, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo n. 2586/BRANCO/2015, na forma prevista nas Leis 8.987, de 13.02.95, 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Complementar 123/06, submetendo-se **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO, ÁREA E PERÍODO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a outorga de Concessão, em regime de execução indireta, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período no interesse da Administração, da exploração do Transporte Coletivo Urbano no Município de Cacoal/RO, em conformidade com o Edital de Concorrência Pública n. 002/CPL/2015 e seus Anexos, bem como com a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os fins e efeitos legais.

REGIME DE EXECUÇÃO, MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime de execução deste contrato será o de execução indireta. O modo e condições da Prestação dos serviços são aqueles especificados no Projeto Básico e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria-Geral do Município

Processo n.º 6681621
Folhas 022
M

QUANTO À QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA. A qualidade do serviço será definida através da verificação periódica por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Transito - SEMTTRAN, a qual se incumbirá de verificar as instalações, e constatações do cumprimento ao Projeto Básico e seus anexos. Caso a Concessionária execute os serviços fora dos padrões pré-estabelecidos, a Concedente notificará a empresa para as correções devidas, apontadas no relatório de avaliação, com prazo pré-determinado, sob pena de persistindo as irregularidades, serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato.

DO INÍCIO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O início dos serviços previstos pelo projeto básico e seus anexos, dar-se-á em até 120 (cento e vinte) dias após ser dada a Ordem de Serviço, em observância ao prazo de vistoria do veículo e apresentação dos mesmos, obedecendo o contrato de concessão, sendo que a execução obedecerá rigorosamente ao Projeto Básico e anexos.

DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA.

1. Constituem direitos e obrigações do poder concedente, entre outros previstos em lei:
 - 1.1 Regularizar, adequando melhorias ao serviço concedido, sempre que achar necessário, bem como fiscalizar permanentemente a sua prestação;
 - 1.2 Aplicar à concessionária as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste contrato e na legislação específica, aplicando as sanções cabíveis;
 - 1.3 Intervir na prestação do serviço, se constatada a sua prestação inadequada ou fora do pactuado, observando sempre o previsto em lei;
 - 1.4 Extinguir a concessão no caso de descumprimento contratual;
 - 1.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão, observando-se o inteiro teor do projeto básico;
 - 1.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, podendo intervir a qualquer momento na sua execução, se constatado descumprimento ao contrato outorga da concessão;
 - 1.7 Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos mesmos;
2. Constituem direitos e obrigações da concessionária, entre outros previstos em lei:
 - 2.1 Prestar serviço adequado, com regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, observando o previsto no projeto básico anexo ao edital e neste contrato;
 - 2.2 Prestar contas da gestão do serviço à Prefeitura Municipal, nas formas previstas neste contrato, sempre que solicitado;
 - 2.3 Permitir, aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, bem como, a seus registros contábeis;
 - 2.4 Zelar pela integridade dos bens móveis e imóveis vinculados à prestação dos serviços;
 - 2.5 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.
 - 2.6 Responder por todos os prejuízos porventura causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, no período da outorga de concessão do serviço;
 - 2.7 Promover as expansões, julgadas necessárias através de estudos técnicos elaborados pela Prefeitura Municipal, visando garantir sempre a continuidade futura e adequação da boa prestação dos serviços, respeitados o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Processo n.º 6683/21
Folhas 023
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria-Geral do Município

- 2.8 Cumprir todas as especificações e exigências contidas no Projeto Básico e anexos, que integram este instrumento.
- 2.9 Poderá a concessionária, de forma complementar, ter o aumento alternativo/cessão/complementar de sua receita com marketing e propaganda no interior ou exterior do veículo, vedada propaganda política;
- 2.10 Responsabilizar-se por toda a mão-de-obra contratada e necessária à adequada prestação do serviço, incluindo todos os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes;
- 2.11 Fica vedada a transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da concedente;
- 2.12 Fica vedada a utilização do presente contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pela concessionária, perante terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao Poder Concedente fica garantido o direito de exigir da Concessionária a alteração, expansão e conseqüente modernização dos serviços, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, mediante apresentação de projetos básicos e executivos, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica obrigado à concessionária realizar as publicações de demonstrações financeiras da concessionária a cada trimestre, de acordo com o artigo 23, XIV da Lei nº 8.987/95.

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA A OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA.

1. Sem prejuízo do disposto em lei, são direitos e obrigações dos usuários:
 - 1.1. Receber serviço adequado;
 - 1.2. Receber, do poder concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - 1.3. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas pertinentes da concessão;
 - 1.4. Levar ao conhecimento da Administração Municipal e da concessionária as irregularidades que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
 - 1.5. Comunicar à Administração Municipal os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
 - 1.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MÉTODOS E PRÁTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE PARA EXERCÊ-LA

CLÁUSULA SÉTIMA. A fiscalização da concessão do serviço, será efetuada por comissão nomeada pela Secretaria Municipal de transportes e trânsito - SEMTRAN, Órgão competente para exercê-la, que efetuará a avaliação dos serviços prestados pela concessionária, mediante critério estabelecido na cláusula terceira deste Contrato.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A CONCESSIONÁRIA E SUA FORMA DE APLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Pela inexecução total ou parcial da concessão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à concessionária as seguintes penalidades:

- a) advertência, quando constatado serviço realizado fora dos padrões de qualidade;


Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria-Geral do Município

Processo n.º 6689/21
Folhas 024
M

- b) multa em Unidades Fiscais do Município, na forma estabelecida em lei municipal;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de não cumprimento total do contrato;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo descumprimento total da concessão, e constatados prejuízos ou danos ao erário municipal, decorrentes do não cumprimento de cláusulas estipuladas neste instrumento, sendo que a reabilitação só se dará após ressarcido à Administração os prejuízos ocorridos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das penalidades elencadas no item anterior, a Administração poderá, ainda, decretar a caducidade da concessão, quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a concessionária descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a concessionária não atender a intimação do poder concedente, no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- g) a concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

CLAUSULA NONA. Para os casos de extinção da concessão, além da caducidade especificada na cláusula oitava deste instrumento, aplicar-se-á os dispositivos legais pertinentes constantes do artigo 35 a 37 da Lei Federal 8.987, de 13.02.95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica reconhecido que, no caso de descumprimento das normas contratuais, pela Administração Municipal, o contrato de concessão só poderá ser rescindido mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

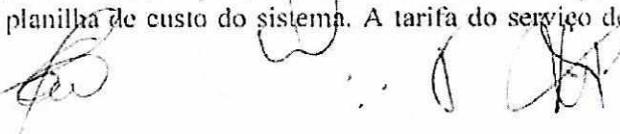
PARÁGRAFO SEGUNDO. Impetrada ação judicial para a rescisão da concessão, os serviços prestados pela concessionária contratada não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

DA CONCESSÃO DE TRANSPORTE URBANO

CLAUSULA DÉCIMA. Todo e qualquer investimento para execução da Concessão de Transporte Coletivo Urbano, será por conta da concessionária, sem que haja direito de indenização a mesma.

CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os serviços de transporte coletivo de passageiros urbanos no município de Cacoal, prestado pela concessionária, serão integralmente remunerados pela receita tarifária, arrecadada através da cobrança da tarifa de usuários, fixada pelo Poder Executivo, mediante aplicação de planilha de custo do sistema. A tarifa do serviço de trans-



Wen

Processo n.º 6681/21
Folhas 025
11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria-Geral do Município

porte coletivo urbano regular de passageiros deste município terá valor ÚNICO, fixado pelo preço máximo de R\$ 3,00 (três reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A revisão tarifária e critério de reajuste dado pela concedente, será feita com observância dos cálculos e custos, como: combustível, lubrificante, rodagem, peças e acessórios, depreciação do ativo imobilizado, remuneração justa ao capital investido, despesas administrativas e de pessoal de tráfego. Sempre que houver a necessidade e mediante a solicitação da concessionária, anualmente o Poder Concedente poderá fazer revisão de tarifa, assim, a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, devendo a concessionária apresentar planilha de custo detalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São riscos assumidos pela Concessionária que não ensejarão a revisão do contrato:

- a) A variação da demanda dos usuários pelos serviços em proporções distintas das previstas nos estudos prévios desenvolvidos pelo Poder concedente;
- b) A ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- c) A variação da taxa de câmbio;
- d) Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- e) As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos serviços pela concessionária
- f) No contrato não haverá critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações, pois todo o bem será da concessionária, não incluído no objeto licitatório qualquer bens dessa municipalidade.

CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado, mediante avaliação da Administração, no interesse da continuidade dos serviços, levando em consideração a qualidade, regularidade, eficiência e cortesia na prestação dos serviços. A Administração tomará por base, na avaliação para prorrogação desta concessão, os relatórios de avaliação a que se refere à Cláusula Terceira deste instrumento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Município poderá rescindir administrativamente a presente concessão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, da Lei 8.666/93 e Art.35 incisos III a VI da lei 8937/95, além dos previstos nos dispositivos abaixo, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A concessionária prestará contas, conforme Projeto Básicos e anexos, à Administração Municipal, através de relatório demonstrando todas as correções efetuadas decorrentes de determinação da fiscalização dos serviços.

VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Este instrumento está vinculado ao Edital de Concorrência Pública n.º 002/CPL/2015 e seus anexos e a proposta do proponente vencedor da licitação. Os casos porventura omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Administração Municipal mediante aplicação da Lei 8.987 de 13.02.25 e, no que couber, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

[Handwritten signatures and initials]

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

Procuradoria-Geral do Município

DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A concessionária deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO E MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Em qualquer divergência na aplicação dos dispositivos deste contrato a Administração dará preferência ao modo amigável, que ficará consubstanciado em Processo Administrativo autuado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica eleito o Foro da Comarca de Cacoal/RO para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato, não resolvidas de forma amigável, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O CONCEDENTE fará publicar em jornal diário de circulação regional, diários oficiais na qual compete, o extrato do presente contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

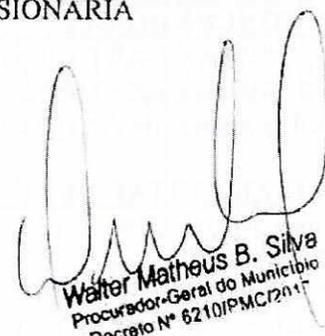
E por estarem CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA assim acordados lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cacoal, 21 de março de 2017.


MUNICÍPIO DE CACOAL
GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
CONCEDENTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
GILMAR DE ASSIS ANDRADE
INTERVENIENTE


PRINCESSA TUR LTDA EPP
NILO BONI
CONCESSIONÁRIA


Walter Matheus B. Silva
Procurador-Geral do Município
Decreto Nº 6210/PMC/2017

web



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria-Geral do Município

Processo n.º 6681/21
Folhas 027
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO: 2586/BRACO/2015
CONCEDENTE: Município de Cacoal/SEMTRAN.
CONCESSIONÁRIA: PRINCESA TUR LTDA EPP
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a outorga de Concessão da exploração do Transporte Coletivo Urbano no Município de Cacoal/RO, em conformidade com o Edital de Concorrência Pública n. 002/CPL/2015
PRAZO DE CONCESSÃO: 10 (dez) anos

DATA: 21/03/2021

Glauce Maria Rodrigues Neri
GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Certifico que o presente
documento foi publicado no mural
on-line Prefeitura em 09/03/21

[Signature]
Márcia Amadorães
Secretaria de Comunicação

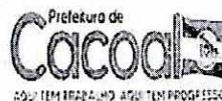
[Signature]
Walter Matheus B. Silva
Procurador-Geral do Município
Decreto Nº 8210/PMC/2017


 Willian Ortolane Cordeiro
 Diretor Legislativo

Processo n.º 6681/21
 Folhas 028
 M



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
 CNPJ: 04092714/0001-28



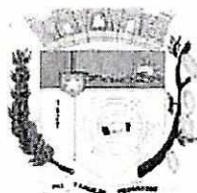
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

LINHA RIOZINHO

S	KM PERCORRIDOS	PASSAGEIROS	05:45 AS 06:00	08:00 AS 09:00	11:00 AS 12:00	15:20 AS 16:20	18:20 AS 19:20	TOTAL
12/11/2021	175	PAGANTES	35	36	34	35	25	165
		NÃO PAGANTES	10	31	16	16	6	79
13/11/2021	105	PAGANTES	25	20	19	-	-	64
		NÃO PAGANTES	16	9	5	-	-	30
16/11/2021	177	PAGANTES	37	43	31	31	15	157
		NÃO PAGANTES	17	26	21	3	3	70
17/11/2021	175	PAGANTES	31	31	21	27	17	127
		NÃO PAGANTES	14	21	20	6	3	64
18/11/2021		PAGANTES						0
		NÃO PAGANTES						0
19/11/2021		PAGANTES						0
		NÃO PAGANTES						0
20/11/2021		PAGANTES						0
		NÃO PAGANTES						0
TOTAL	632	-	185	217	167	118	69	756

PAGANTES	NÃO PAGANTES	KM PERCOR.	CONSUMO ONIBUS KM/L	LITROS CONSUM. SEMANA	PREÇO DIESEL	PREÇO TARIFA
513	243	632	3	210,6666667	R\$ 5,70	R\$ 3,00

VALOR ARRECADADO TOTAL	VALOR TOTAL GASTO DIESEL PELA EMPRESA	LUCRO LIQUIDO EMPRESA
R\$ 1.539,00	R\$ 1.200,80	R\$ 338,20



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ:04092714/0001-28



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº: 6681/21
FOLHAS: 29

PROCESSO Nº. 6.681/PMC/2021

INTERESSADA: PRINCESA TUR EIRELI - EPP

ASSUNTO: SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
URGANOS

DESPACHO

AO

GABINETE DO PREFEITO

A empresa acima identificada é detentora de um contrato de concessão firmado com o município de Cacoal para a prestação do serviço de Transporte Coletivo urbano de passageiros, cujo contrato foi firmado em 21/03/2017, com a tarifa no valor de R\$ 3,00 (três reais) estabelecida no referido contrato.

DAS RAZOES E JUSTIFICATIVAS

A requerente por meio do ofício nº 021 de 22 de novembro de 2021, alega que há um acentuado desequilíbrio econômico financeiro no contrato firmado o que esta inviabilizando a continuidade no cumprimento do mesmo, havendo um serio risco da empresa ter que paralisar por completo a prestação do serviço, incorrendo em descumprimento contratual.

Ancorada nesse desequilíbrio econômico, apontado, solicita um subsidio a ser concedido pelo município de Cacoal para que, com esse subsidio, possa ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro do sistema, e por conseguinte dar prosseguimento na prestação do serviço a população, cumprindo o contrato nos moldes pactuados.

Para tanto apresenta planilha de composição de custos do sistema, nos termos do contrato, contendo numero de passageiros pagantes transportados, quilometragem percorrida. (fls. 10 a 15)

Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – Av. Castelo Branco, nº 20625 – CEP 76.967-651 –
Cacoal-RO Telefone: (69) 3907-4141



WSP

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL

PREFEITURA DE CACOAL

CNPJ:04092714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO. AQUI TEM PROGRESSOPROCESSO Nº: 6681/21
FOLHAS: 30

Planilha contendo variação de custos com: salário do motorista, salário do cobrador, óleo diesel, óleo do motor, pneus, depreciação dos veículos e encargos sociais, (fls 10 a 15).

Planilha da linha do Riozinho dos meses de julho, agosto e setembro de 2021, a qual aponta um total de passageiros transportados de 29.332 passageiros, assim distribuídos: 10.916 passageiros pagantes e 18.416 não pagantes, onde os não pagantes representa 62,784% do total de passageiros transportados. (folha 06).

Afirma que em razão da pandemia da COVID 19, somente a linha do Riozinho esta em plena atividade.

DO PEDIDO

Mediante as justificativas acima elencadas e corroboradas pelas planilhas apresentadas a requerente solicita um subsídio no valor de R\$ 35.00,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, para cumprimento do contrato nos moldes pactuados.

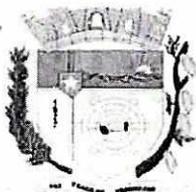
A empresa oferece uma contrapartida em dar um desconto no valor da passagem vigente, cobrando dos usuários R\$ 2,00 (dois reais) por um período de 60 (sessenta) dias.

Após 60 (sessenta) dias o valor da passagem volta a ser de R\$ 3,00, nos termos do valor estabelecido no contrato vigente.

DA ANALISE DAS JUSTIFICATIVAS E DO PEDIDO

Considerando os dados das planilhas apresentadas;

Considerando que embora o contrato de prestador do serviço tenha sido firmado em 21/03/17, a tarifa vigente foi estabelecida no edital nº 002/CPL/2015 em 17/08/15 e proposta pela empresa no momento da apresentação da proposta no certame, onde



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ:04092714/0001-28

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO. AQUI TEM PROGRESSO
PROCESSO Nº: 6683/21
FOLHAS: 31

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

esta secretaria entende que a inflação acumulada neste período 17/08/2015 a 31/10/2021, bem como não tendo sido concedido nenhum tipo de reajuste tarifário e que gerou tamanho desequilíbrio.

Considerando que o IPCA (IBGE) acumulado de 01/10/15 a 31/10/2021 foi de 37,7195% (fonte Debit.com.);

Considerando que a quantidade de passageiros transportados que são isentos do pagamento da tarifa, conforme estabelecido em lei chega a 62,784% do total geral transportado, conforme demonstrado pela requerente por meio de planilha (folha 06);

Considerando as informações constantes na planilha de levantamento feita por uma equipe desta secretaria na linha do Riozinho nos dias 12, 13, 16, 17, 18, 19 e 20 do mês de novembro/2021 que apontam o drástico desequilíbrio no transporte de passageiros pagantes e não pagantes, onde os não pagantes representam 31,764% dos passageiros transportados(fls.28).

Considerando que o pedido esta ancorado no artigo 9º da Lei Federal n. 12.587 de 03/01/2012;

Considerando ainda que a tarifária paga pelos usuários e arrecadada pela concessionária é a única fonte de receita da empresa para a execução dos serviços;
Considerando que em Cacoal, uma parcela significativa da população possui motocicleta, prova disso é que da frota total registrada para o município, mais de 50% são motocicletas.

Considerando a edição da lei Federal n. 13.640/2018, que regulamentou o transporte remunerado de pessoas por meio de aplicativos, cujo serviço esta sendo prestado por um grande numero de automóveis e motocicletas.

Considerando ainda os concorrentes naturais devidamente regulamentados pelo município que são os mototaxistas e taxistas.

Considerando que o serviço de transporte coletivo de passageiro urbano é um direito social do cidadão, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 90 de 15/09/2015, e portando um serviço publico, sendo um dever do estado, prestar



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ:04092714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

diretamente ou sob o regime de concessão, conforme disposto nos artigos 30 e 175 da CF;

PROCESSO Nº: 6681/21
FOLHAS: 32

Art. 30. Compete aos Municípios:

I -

II -

III -

V - organizar e prestar, diretamente ou sob-regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (grifo nosso);

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

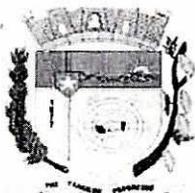
IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Diante das considerações elencadas, esta Secretaria manifesta favorável ao pedido de subsidio, bem como com a oferta da contrapartida da empresa em conceder um desconto na passagem por um período de 60 (sessenta) dias, desde que seja cumprido o contrato nos moldes pactuados, objetivando permitir o equilíbrio econômico financeiro do sistema, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão final.

CACOAL, RO 23 DE NOVEMBRO DE 2021.


SÍLVIO DE JESUS MACHADO
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito - Interino
DEC. 8 236/PMC/2021

De acordo com o pedido



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ:04092714/0001-28



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROCESSO Nº: 6681/21
FOLHAS: 23

Encaminho os autos a Procuradoria Geral do Município, para análise e parecer quanto a legalidade do pedido.


SILVIO DE JESUS MACHADO
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito - Interino
DEC. 8.236/PMC/2021



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL

PREFEITURA DE CACOAL

CNPJ:04092714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



Memorando n. 281/SEMTTRAN/2021

Cacoal-RO 02 de Dezembro de 2021

DA: Secretaria Municipal de Transportes e Transito – SEMTTRAN

PARA: Procuradoria Geral do Município

Por meio do presente esta secretaria informa que o prazo de concessão do subsídio a ser concedido à empresa Princesa Tur Eireli – EPP, que presta o serviço de transporte coletivo de passageiros urbano no Município de Cacoal, nos termos do despacho desta secretaria acostado ao processo nº 6.681/PMC/2021 será de 06 (seis) meses.


SILVIO DE JESUS MACHADO
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito - Interino
DEC. 8.236/PMC/2021

RECIBO
Data 02 11 21
Hora 11 39
